



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

**PORTARIA/INPI/PR Nº 64, DE 19 DE AGOSTO DE 2022**

Institui grupo de trabalho temporário para a revisão, consolidação e atualização da Instrução Normativa nº 2, de 18 de março de 2013, aplicação sistematizada da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e implementação das diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI**, no uso das atribuições previstas no art. 17, inciso XI, do Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016, e tendo em vista o contido no processo nº 52402.011527/2021-73,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir grupo de trabalho temporário para a revisão, consolidação e atualização da Instrução Normativa nº 2, de 18 de março de 2013, e implementação das diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

Art. 2º Compete ao grupo de trabalho ora instituído:

I - rever, consolidar e atualizar os termos da Instrução Normativa nº 2, de 18 de março de 2013;

II - aplicar, de forma sistematizada, as disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público previstas na Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018, e no Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, com as alterações promovidas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942);

III - zelar pelo cumprimento do disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

IV - implementar, em âmbito institucional, as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, mediante a definição dos procedimentos de elaboração da:

a) Análise de Impacto Regulatório – AIR, a partir da definição de problema regulatório, contendo informações e dados sobre a proposta de normatização, com a indicação de seu potencial para proporcionar benefícios, custos ou repercussões regulatórias, a aferição da razoabilidade do impacto e a orientação à tomada de decisão quanto à edição, alteração ou revogação de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados pelo INPI;

b) Avaliação de Resultado Regulatório – ARR, com a verificação dos efeitos decorrentes da edição do ato normativo, considerados o alcance dos objetivos originalmente pretendidos e os demais impactos observados sobre o mercado e a sociedade, em decorrência de sua implementação; e

c) Agenda de Avaliação de Resultado Regulatório – AARR, como estratégia de integração da atividade de elaboração normativa com a periódica verificação dos efeitos obtidos dos atos normativos

expedidos pelo INPI, apresentando a relação de atos normativos a serem submetidos à ARR, de acordo com a sua temática e o perfil de usuários e partes interessadas, a justificativa para a sua escolha e o cronograma para a elaboração das avaliações; e

V - estabelecer procedimento de produção normativa no âmbito institucional, desde a proposição da respectiva minuta, submissão à aprovação da autoridade competente, publicação do ato normativo nos veículos oficiais de imprensa e sua disponibilização no sítio eletrônico do INPI, entre outras etapas.

Parágrafo único. Na categorização dos temas e perfis sob impacto regulatório, serão especialmente considerados os aspectos relacionados à sustentabilidade ambiental, governança pública, equidade de gênero, inclusão social, igualdade de oportunidades, atenção à diversidade e acesso à propriedade industrial como fator de desenvolvimento humano.

Art. 3º O grupo de trabalho terá foro deliberativo e será composto por um representante titular e um suplente das seguintes unidades do INPI:

I - Assessoria de Assuntos Econômicos;

II - Coordenação-Geral da Qualidade;

III - Coordenação-Geral de Contratos de Tecnologia;

IV - Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados;

V - Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas;

VI - Gabinete da Presidência; e

VII - Ouvidoria.

Art. 4º O grupo de trabalho terá assessoramento jurídico de representante indicado pela Procuradoria Federal Especializada Junto ao INPI.

Art. 5º A presidência do grupo de trabalho será exercida pelo representante titular da Ouvidoria ou, em sua ausência, pelo respectivo suplente.

Art. 6º As reuniões do grupo de trabalho ocorrerão com a presença de metade de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser realizadas por videoconferência ou por outros meios telemáticos.

Art. 7º As deliberações do grupo de trabalho serão aprovadas por voto da maioria dos membros presentes à reunião.

Parágrafo único. Todas as deliberações do grupo de trabalho terão a participação de seu Presidente, a quem caberá o voto de qualidade na hipótese de empate.

Art. 8º O grupo de trabalho se reunirá, em caráter ordinário, quinzenalmente e, em caráter extraordinário, por meio de convocação de seu presidente.

Parágrafo único. As reuniões serão precedidas pela disponibilização das informações necessárias ao conhecimento dos itens de pauta submetidos à deliberação.

Art. 9º A secretaria executiva do grupo de trabalho será exercida por integrante designado para esse fim pelo seu presidente.

Art. 10. Ficam convalidados os atos praticados no âmbito do grupo de trabalho, anteriores à entrada em vigor desta Portaria.

Art. 11. O grupo de trabalho encerrará suas atividades e será dissolvido no dia 30 de dezembro de 2022, com a apresentação de breve relatório de atividades.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela maioria dos membros do grupo de trabalho.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2022, nos termos do art. 4º, caput, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

**CLÁUDIO VILAR FURTADO**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO VILAR FURTADO, Presidente**, em 25/08/2022, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0670068** e o código CRC **A44A8CE1**.

Referência: Processo nº 52402.011527/2021-73

SEI nº 0670068



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

**PORTARIA DE PESSOAL/INPI/PR Nº 188, DE 19 DE AGOSTO DE 2022**

Designa os membros do grupo de trabalho temporário para a revisão, consolidação e atualização da Instrução Normativa nº 2, de 18 de março de 2013, e implementação das diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI**, no uso das atribuições previstas no art. 17, inciso XI, do Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016, e tendo em vista o contido no processo nº 52402.011527/2021-73,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os membros do grupo de trabalho temporário instituído pela Portaria INPI/PR nº 64, de 19 de agosto de 2022, para a revisão, consolidação e atualização da Instrução Normativa nº 2, de 18 de março de 2013, e implementação das diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

Art. 2º O grupo de trabalho instituído pela Portaria INPI/PR nº 64, de 19 de agosto de 2022, será composto pelos representantes titular e suplente das unidades do INPI a seguir relacionadas:

I - pela Assessoria de Assuntos Econômicos, como titular Fernando Linhares de Assis, matrícula nº 2041514, e como suplente Vera Pinheiro, matrícula nº 1479943;

II - pela Coordenação-Geral da Qualidade, como titular Natália Pacheco Ribeiro, matrícula nº 2046394, e como suplente Patrícia Weigert Camargo, matrícula nº 1762457;

III - pela Coordenação-Geral de Contratos de Tecnologia, como titular Dirceu Yoshikazu Teruya, matrícula nº 1482624, e como suplente Bernardo Soares Teixeira Bemvindo, matrícula nº 2359460;

IV - pela Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados, como titular Alexandre Dantas Rodrigues, matrícula nº 1550327, e como suplente Adriana Briggs de Aguiar, matrícula nº 2335772;

V - pela Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, como titular Rafael dos Santos Valente, matrícula nº 1722157, e como suplente Pedro Henrique Alvisi, matrícula nº 2358993;

VI - pela Gabinete da Presidência, como titular Ana Paula Gomes Pinto, matrícula nº 2416581, e como suplente Mauro Catharino Vieira da Luz, matrícula nº 1568919; e

VII - pela Ouvidoria, como titular Davison Rego Menezes, matrícula nº 2041698, e como suplente Rodrigo Pereira Marques da Silva, matrícula nº 1959254.

Art. 3º O grupo de trabalho terá assessoramento jurídico da Procuradoria Federal Especializada Junto ao INPI, representada pelo Procurador Federal Alessandro Quintaniha Machado.

Art. 4º O grupo de trabalho observará as competências e a disciplina previstas na Portaria INPI/PR nº 64, de 19 de agosto de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal do INPI.

**CLÁUDIO VILAR FURTADO**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO VILAR FURTADO, Presidente**, em 25/08/2022, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0670087** e o código CRC **11FBE9AA**.